

22	44776	PROMATEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ANÁLISE AMBIENTAL LTDA EPP
23	40453	R2CS ODONTOLOGIA S/S LTDA. (ODONTOCLINIC)
24	41178	SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
25	34087	UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MED - HOSPITAL UNIMED
26	34086	UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MED - UNIMED NAS

Rio Claro, 01 de outubro de 2021.

Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO SEGMENTO PAIS DE ESTUDANTES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RIO CLARO/SP

O CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de Rio Claro/SP torna público o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a vacância da representação de pais de estudantes nos termos das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e de seu regimento interno.

I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a definição de membro/a do CAE para complementação do mandato 2019-2022.

II - DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Art. 2º - A função de CAE não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os/as interessados/as em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias em face às demandas existentes;

II - Realizar visitas às Unidades Educacionais das redes públicas municipal e estadual;

III - Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades em caráter voluntário;

IV - Participar dos encontros de formação e grupos de trabalho sobre a Alimentação Escolar; Art. 3º - As eleições do CAE reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial do Município de Rio Claro/SP.

III - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação no segmento deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CAE.

IV - DA VAGA

Art. 5º - Será elegível em função da vacância do cargo a partir do que está definido pelo Artigo 43 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020:

I - 1 (um) representante dos pais de estudantes matriculados na rede pública de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia ou reunião específica para tal fim, registrada em ata.

V - DO MANDATO

Art. 6º - O/A membro/a eleito/a terá mandato de complementação da gestão em vigor (2019- 2022) podendo ser reeleito/a de acordo com a indicação do seu respectivo segmento.

Art. 7º - A nomeação de membro/a eleito/a do CAE será realizada por Decreto do chefe do Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo.

Art. 8º - Após a nomeação dos membros/as, as substituições de Conselheiros/as dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do conselheiro/a; II - Por deliberação do segmento representado;

III - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros/as do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Parágrafo Único: Nas situações previstas no artigo anterior, o segmento representado deve indicar novo/a membro/a para preenchimento do cargo, a ser escolhido/a por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por decreto

do chefe do Executivo municipal.

VI - DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município de Rio Claro/SP, bem como veiculado no Portal da Educação <<http://www.educacaorc.com.br>> e nas redes sociais.

Art. 10 - Será emitido ofício solicitando à Secretaria Municipal de Educação e à Diretoria Regional de Ensino do Estado de São Paulo a convocação de Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares da rede municipal de ensino.

VII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - Os/as indicadas/os pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares interessadas em participar das eleições deverão preencher o requerimento de inscrição constante seguinte formulário: <<https://forms.gle/TVGgYB46Cx9UBhPD6>>, anexando a ela a documentação indicada, a saber: Documentos de identificação dos/das representante/s indicados/as (cópia do RG e do CPF); ofício de indicação emitido pelo Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres ou entidade similar.

Parágrafo único - Caso haja dificuldades para o carregamento dos documentos no formulário haverá a alternativa de envio dos mesmos para o e-mail:

<alimentacaoescolar.cae@gmail.com>.

VIII - DAS CANDIDATURAS E DOS/AS ELEITOS/AS

Art. 12 - Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos/as candidatos/as inscritos/as para as eleições no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do período das inscrições, bem como dos/as eitos/as ao final do processo eleitoral.

Parágrafo Único - As listas com o nome dos/as candidatos/as e o nome do/a eleito/a deverão ser divulgadas no Portal da Educação <<https://www.educacaorc.com.br>>.

IX - ASSEMBLEIAS DE ELEIÇÃO

Art. 13 - Ficam definidos critérios para as assembleias a serem realizadas por este CAE após as indicações das entidades.

§ 1º - Em função do contexto pandêmico, as assembleias deverão ocorrer na forma de reunião virtual por meio de plataformas específicas para tanto.

§ 2º - A votação dar-se-á por voto aberto.

§ 3º - Será eleito/a o/a candidato/a melhor colocado/a. Havendo mais candidatos/as eleitos/as, estes/as comporão cadastro reserva para possíveis vacâncias futuras, sendo este convocado/a, no caso de vagas disponíveis, com prioridade.

§ 4º - Em caso de empate, quando da apuração dos votos do segmento, o desempate será pelo candidato/a com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito. O mesmo critério será aplicado em caso de haver somente dois/duas candidatos/as votantes concorrendo a uma única vaga.

§ 5º - Na hipótese de haver apenas um/a candidato/a representando o segmento será igualmente realizada votação para verificar o aceite ou rejeição do referido indicado/a, por maioria absoluta de votos dos/as presentes na assembleia.

§ 6º - Na hipótese de não haver candidatos/as representando um segmento ou candidatos/as interessados/as, ou, em existindo, não sejam eleitos/as, será convocada nova assembleia especificamente para esse segmento.

§ 7º - A presença será controlada pela Comissão Eleitoral a partir das inscrições realizando uma chamada no início da assembleia.

§ 8º - Após o encerramento de cada assembleia será lavrada Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

X - DA PROGRAMAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 - O cronograma do processo eleitoral é o que se segue:

Dia	Horário	Evento	Acesso
27/09 a 14/10	-	Período de divulgação e inscrição de interessado/as	< https://forms.gle/TVGgYB46Cx9UBhPD6 >
15 a 19/10	-	Período de divulgação dos/as inscritos/as	Portal da Educação < https://www.educacaorc.com.br >

19/10	18h00	Assembleia de eleição de representantes de Pais de Estudantes	< https://meet.google.com/qyb-wwrf-zge >
20/10	-	Divulgação do/a eleito/a	Portal da Educação

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rio Claro, 27 de setembro de 2021

COMISSÃO ELEITORAL

AnaPaula Bernardino Cecílio

Cintia Gonçalves

Sandra Helena Tinós

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTÁRQUICAS**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO****PORTARIA Nº 143/2021 de 01 de outubro de 2021**

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, OSMAR DA SILVA JUNIOR, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 017 de 16 de fevereiro de 2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO o Concurso Público realizado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro para o preenchimento dos cargos constantes no Edital 001/2018,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 092/2014 de 22 de dezembro de 2014 e suas alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para exercer o cargo estatutário de TÉCNICO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E LABORATÓRIO a partir de 01 de outubro de 2021, com jornada de 40 horas semanais, a Sra. DOMINGA MARIA OLIVEIRA - RG. 60.050.941-2.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 01 de outubro de 2021.

OSMAR DA SILVA JUNIOR

Superintendente

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE**AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante da nota fiscal abaixo relacionada será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, evitando a paralisação por tratar-se de prestação de serviços em ações de saúde pública.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2687/2021	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO SP	PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO/SP	2.673,51

Rio Claro, 30 de setembro de 2021.

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI

Presidente/Secretária Municipal de Saúde